



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

LEI N.º 149/ 2005

Autoriza o município de Ibiracatu a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACATU, no uso das atribuições que lhe confere e com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005 aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a presente Lei.

Artigo 1º- Esta Lei autoriza o município de Ibiracatu a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do programa Máquinas para o desenvolvimento, e dá outras providências.

Artigo 2º- Fica o município de Ibiracatu autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Parágrafo único: O convênio de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente para aquisição pelo município de uma MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA.

Artigo 3º- Fica o município de Ibiracatu autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao município, relativo ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 5.555,55 (Cinco Mil, quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e cinco centavos), a título de contrapartida financeira, em favor do fundo máquinas para o desenvolvimento.

Parágrafo primeiro: Fica o município de Ibiracatu autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

Parágrafo segundo: A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu, 16 de setembro de 2005.


ORIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

